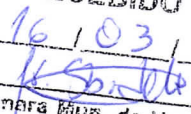


MENSAGEM N.º 019 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

RECEBIDO EM  
16/03/23  
  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 019/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023**, em apenso, que ***Cria e extingue cargos dentro do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante da Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara, e dá outras providências e da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências; extingue empregos públicos constantes das Leis n.º 2929 de 30 de maio de 2006 e n.º 4242 de 05 de junho de 2018.***

Trata a matéria de extinção, criação de cargos e vagas e padrões de vencimento, dentro do Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores e do Magistério, para adequação das necessidades atuais da Administração Municipal.

Estamos extinguindo 29 cargos e 51 empregos públicos, totalizando 80 extinções e criando 44 novos cargos, com destaque para o Monitor de Creche 40h e ainda 26 novas vagas para cargos já criados.

A maior necessidade é para o atendimento na Educação, onde encontramos muita dificuldade em completar o quadro.



Outro fator que enseja a adequação do quadro de cargos é a premência em realizarmos concurso público para o preenchimento do quadro de efetivos no atendimento de nossa demanda.

Assim, pelo exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos treze dias de mês de março de 2023.

  
**EVÂNIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal de Tapejara**

**PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 DE MARÇO DE 2023**

***Cria e extingue cargos dentro do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante da Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara, e dá outras providências e da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências; extingue empregos públicos constantes das Leis n.º 2929 de 30 de maio de 2006 e n.º 4242 de 05 de junho de 2018.***

Art. 1.º Extingue vagas das categorias funcionais abaixo descritas, constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante da Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010 e alterações, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara, e dá outras providências:

Denominação da Categoria Funcional	Vagas extintas	Carga Horária	Padrão PE
Bibliotecário	01	40h	06
Operário	08	40h	03
Pedreiro	10	40h	5.1
Telefonista Centro Administrativo	01	40h	07
Telefonista	09	40h	06

Art. 2.º Extingue os empregos públicos abaixo descritos, constantes da Lei n.º 2929 de 30 de maio de 2006 e alterações, conforme segue:



Denominação do emprego público	Vagas extintas	Carga Horária	Salário Básico Mensal
Agente Comunitário de Saúde	15	40h	2.009,20
Auxiliar de Consultório Dentário	06	40h	1.915,75
Enfermeiro Padrão	03	40h	5.239,95
Médico	03	40h	20.986,51
Odontólogo	08	40h	9.378,52
Técnico em Enfermagem	03	40h	2.356,31
Vigilante Ambiental em Saúde	04	40h	1.915,75

Art. 3.º Extingue os empregos públicos abaixo descritos, constantes da Lei Lei n.º 4242 de 05 de junho de 2018, conforme segue:

Denominação do emprego público	Vagas extintas	Carga Horária	Salário Básico Mensal
Agente de Combate a Endemias	09	40h	2.009,20

Art. 4.º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, abaixo descritos, com suas respectivas atribuições que fazem parte do anexo único desta Lei, que passarão a integrar o Quadro de Provimento Efetivo constante do art. 3.º da Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências:

Denominação da Categoria Funcional	Vagas	Carga horária	Padrão (PE)
Administrador	01	40h	12
Agente de Trânsito	05	40h	08
Engenheiro Agrônomo	01	40h	12




Médico Veterinário	01	30h	11.2
Monitor de Creche	36	40h	7.3

Parágrafo único. As atribuições, os padrões, requisitos para provimento e condições de trabalho, constam no anexo único desta Lei, a ser efetivado nos termos do *caput* deste artigo e integrará o Anexo I da Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 5.º Cria as vagas abaixo descritas, que passarão a integrar o Quadro de Provimento Efetivo constante do art. 3.º da Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências:

Denominação da Categoria Funcional	Vagas	Carga horária	Padrão (PE)
Auxiliar Educador/Cuidador	01	40h	04
Biólogo	01	40h	11
Contador	01	40h	13
Cozinheiro	06	40h	04
Educador/Cuidador	01	40h	07
Fiscal Tributário	01	40h	10
Instrutor de Atividades Múltiplas – Ed. Física	02	20h	05
Instrutor de Atividades Múltiplas – Artes Visuais	02	20h	05
Instrutor de Atividades Múltiplas – Informática	02	20h	05
Mecânico	01	40h	09
Nutricionista	02	40h	10
Psicólogo	04	40h	10
Zelador	02	40h	05

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos para provimento e



condições de trabalho das vagas criadas neste artigo, constam no Anexo I da Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara é dá outras providências.

Art. 6.º Cria as vagas abaixo descritas, que passarão a integrar o Quadro do Magistério Público Municipal constante do art. 36 da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Denominação da Categoria Funcional	Vagas	Carga horária	Classe/Nível
Professor Municipal	10	20h	2A

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos para provimento e condições de trabalho das vagas criadas neste artigo, constam do Anexo I da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 7.º Cria os padrões de vencimento 7.3 e 11.2 e respectivos coeficientes segundo a classe, conforme quadro abaixo, no inciso I do artigo 23, da Lei n.º 3433/10, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 23. ....**  
**I - Cargos de provimento efetivo:**

Padrão	Coeficientes segundo a classe						
	A	B	C	D	E	F	G
7.3	4,71	4,80	4,90	5,00	5,10	5,20	5,30



11,2	9,00	9,18	9,36	9,55	9,74	9,93	10,13
------	------	------	------	------	------	------	-------

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos ...

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRADOR

### PADRÃO: PE 12

### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento da Organização nas áreas de Recursos Humanos, Financeira, de Produção, Análise de Sistemas e Métodos, bem como realizar consultoria administrativa.
- b) **Descrição Analítica:** pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos Sistemas Administrativos; acompanhar o desenvolvimento e implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional do Município; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceder e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder a análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho; projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de Recursos Humanos; realizar pesquisa de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho nas áreas de Administração Financeira, Material e Patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar, criticamente, os efeitos da Despesa Pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar Centros de Custos, propondo medidas racionalizadoras; planejar e realizar entrevista para ingresso, triagem, pesquisas e investigações; realizar perícias e consultoria; emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas





afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

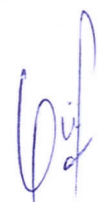
- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: ensino superior completo – habilitação comprovada na área;
- c) Outros: participar do curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

**CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO**

**PADRÃO: PE 08**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** exercer atribuições de fiscalização do trânsito em vias do município e autuação e aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro; executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas de trânsito; e exercer vigilância em logradouros e prédios públicos municipais.
- b) **Descrição Analítica:** executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos; assegurar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; operar equipamento de rádio-comunicação fixo, veicular ou portátil, bem como outros recursos, mecânicos e/ou eletrônicos, de transmissão/recebimento de informações disponibilizados pelo órgão de trânsito municipal; fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e



transporte de carga indivisível; operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga; vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar; promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas; fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (art. 81); fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização (art. 82); fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto a entrada e saída em postos de gasolina, oficinas, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. 86); fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou trechos de vias em que estiverem sendo executadas obras (art. 88); fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização (art. 94); fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres (art.95); relatar processos administrativos concernentes a defesa de autuação de infração de trânsito com aconselhamento à Autoridade Municipal de Trânsito, quando devidamente designados; - Ministar palestras para educação para o trânsito e participar de campanhas orientativas no trânsito; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia; utilizar os equipamentos de proteção individual e uniformes, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; exercer outras atividades afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: ensino médio completo e curso específico;
- a) Condições Especiais: sujeito à prestação de serviços à noite, finais de semana e feriados, inclusive na forma de escala de trabalho que preveja o mínimo de um repouso semanal, bem como na forma de plantões; sujeito a trabalho externo e



desabrigado, bem como atendimento ao público; será exigido o uso de uniforme, equipamentos de proteção individual e identificação funcional, além da frequência em cursos de aperfeiçoamento.

- c) Outros: Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo de categorias "A" e "B"; participar do curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

### **CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

**PADRÃO: PE 12**

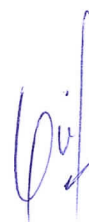
### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Elaborar, orientar e executar projetos agropecuários no âmbito da Administração Municipal.
- b) **Descrição Analítica:** orientar e elaborar projetos técnicos na área de agricultura e pecuária; elaborar projetos de crédito rural; realizar atividades referentes a engenharia rural; realizar experimentações agrícolas; prestar assistência técnica nos processos relacionados ao desenvolvimento da agricultura no Município; atender as solicitações e processos internos bem como orientar agricultores, respondendo a consultas e esclarecendo dúvidas relacionadas às atividades agrícolas; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e orientar serviços realizados pelo Município, como supervisão técnica e executar tarefas afins de acordo com sua área de formação e as editadas no respectivo regulamento da profissão; promover a realização de cursos, palestras e seminários no meio rural; orientar e acompanhar os produtores a nível de campo; executar projetos planejados dentro do PPA; atender as demandas em geral dos agricultores; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; outros serviços afins e correlatos em agronomia.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**



- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior Completo – Com Habilitação Comprovada na Área;
- c) Outros: Registro Profissional no órgão competente.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO 30h**

**PADRÃO: PE 11.2**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município, e atuar se necessário no cumprimento de convênios firmados com o estado e União;
- b) **Descrição Analítica:** prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento de criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sobre problemas da técnica pastoril, especialmente o da seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapia médica e cirúrgica veterinária; atestar o estado da sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar profilaxia da raiva; executar outras tarefas correlatas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral: carga horária de 30(trinta) horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior Completo com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;
- c) Outros: Registro Profissional no órgão competente.

### **CARGO: MONITOR DE CRECHE**

**PADRÃO: PE 07.3**



### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar, a criança da faixa etária dos 0 (zero) aos 3 (três) anos, participar no processo de planejamento das atividades da creche, organizar as operações ao processo e ensino - aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino. Executar atividades de orientação e recreação infantil.
- b) **Descrição Analítica:** Cooperar na elaboração do projeto educativo e curricular, garantir o direito da criança a aprender e se desenvolver, atuar coletivamente para garantir o direito da aprendizagem da criança, organizar situações de aprendizagem adequadas às crianças de 0 a 3 anos, planejar pedagogicamente os conteúdos a ensinar e sua didáticas, exercer articulação com a família, e escola incentivando a comunicação e participação, educar e cuidar. Executar atividades de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas, acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal, auxiliar na alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando a direção qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação, orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicar à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, manter a apuração da frequência diária e mensal das crianças, executar outras tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.

### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Magistério ou Licenciatura em Pedagogia Educação Infantil;
- c) Outras: uso obrigatório de uniforme quando fornecido pelo Município.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Criação de Cargos efetivos e extinção de cargos e empregos junto a  
estrutura administrativa Municipal**

**EXERCÍCIO DE 2023  
Março**

Criação de Cargos de provimento efetivo e extinção de cargos e empregos públicos,  
para adequação junto a Estrutura Administrativa Municipal.

Item	Descrição	Nº Servi dores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
<b>Criação e Extinção de Cargos e Empregos</b>				
01	Criação de cargos Públicos conforme projeto Municipal	--	251.051,72	251.051,72
02	Extinção de cargos Públicos e extinção de empregos Públicos	--	249.361,56	249.361,56

**Informações Complementares:**

- Contratação emergencial de servidores – Assistência Social  
- - - FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - **RGPS = 22,46%**

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

Discriminativo	2023	2024	2025
Criação e extinção de cargos e empregos	25.000,00	34.509,00	36.925,00
Total	25.000,00	34.509,00	36.925,00

## **ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
- Novos Cargos	25.000,00	34.509,00	36.925,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
- Novas Cargos	0,00	0,00	0,00

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

## **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	120.200
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	129.800
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	140.100
05	Despesa com pessoal Exercício de 2022	51.685
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	57.075
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	61.361
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	65.092
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,46%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	47,49%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	47,28%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,47%

## **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite (%)</b>
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

## **RESULTADO DO IMPACTO:**

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

**b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

## **CONCLUSÕES:**

### **I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Senhor Ordenador da Despesa:**





A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 10 de março de 2023

---

**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGINA  
BASSOLI:0353898  
4069

Assinado de forma digital por REGINA BASSOLI:03538984069  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=000001010121203, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA  
RFB v5, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=REGINA  
BASSOLI:03538984069  
Dados: 2023.03.13 09:52:30 -03'00'

---

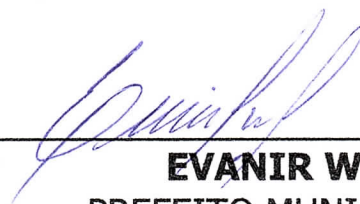
**REGINA BASSOLI**  
CRC/RS 100878/O



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 10/03/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 13 de março de 2023



---

**EVANIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL